

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 11/2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 11/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei nº 11/2012 que “Autoriza o Município de Natércia MG, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em urgência e emergência da Região Macro Sul” .

O projeto de Lei em pauta será um grande passo para a saúde de cada cidadão de nosso município, onde trará vantagens importantes para toda população..

Cabe ressaltar que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou gestão associada.

A associação pública é de natureza autárquica criada , nos exatos termos da lei Federal nº 11.107/05.

Vejamos:

O presente Projeto de Lei apresenta justificativa plausível e sob o ponto de vista legal também não deixa nada a desejar.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 05 de junho de 2012.


Viviane M^a C. de Carvalho
Assessora Jurídica